

**Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, de modo a alterar as diretrizes das ferrovias que especifica, previstas na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Esta Lei altera diretrizes de ferrovias previstas na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.**

**Art. 2º As diretrizes das ferrovias EF-151 e EF-280, constantes do item 3.2.2 – Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passam a vigorar com as seguintes descrições:**

**"3.2.2 – Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação**

.....

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				EF	Km
151	Belém - Barcarena - Açaílândia - Porto Franco - Araguaína - Colinas do Tocantins - Guarai - Porto Nacional - Alvorada - Porangatu - Uruaçu - Ouro Verde de Goiás - Anápolis - Rio Verde - São Simão - Estrela D'Oeste - Santa Fé do Sul - Aparecida do Taboado - Panorama - Maringá - Chapecó - Pelotas - Rio Grande	PA - MA - TO - GO - MG - MS - SP - PR - SC - RS	4.475	-	-
...	.....	.....	.....	.....	....
280	Itajaí - Santa Cecília - Herval D'Oeste - Entroncamento com EF-151 (Chapecó)	SC	448	-	-

..... "

Art. 3º O traçado definitivo das ferrovias de que trata o art. 2º desta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,      de julho de 2010.

zzz